TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: MURIEL SANTOS ALENCAR BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 05.791.887/0001-05, com sede na Rua Manoel Policarpo, nº 17, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. MURIEL SANTOS ALENCAR BEZERRA, inscrito no CPF nº 773.XXX.XXX-34.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 040/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis destinados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, referente aos Lotes V, VI, VII e VIII, de cota reservada a ME/EPP, com prioridade regional, nos itens, marcas, unidades e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 040/2026 e discriminados no seu Apêndice II, em fornecimento parcelado e sob demanda.
1.2. Os produtos serão fornecidos nas marcas registradas na Ata de Registro de Preços nº 040/2026, que não poderão ser substituídas durante a vigência deste Contrato sem prévia autorização da Contratante, admitida somente a substituição por produto de qualidade igual ou superior, sem alteração do preço registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 040/2026, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, e da Ata de Registro de Preços nº 040/2026, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 89 a 154, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.
2.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 040/2026 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, por preço unitário, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados, sem obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo contratado.
3.2. Cada fornecimento será autorizado por Ordem de Fornecimento expedida pela secretaria contratante e encaminhada por meio eletrônico ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento, contendo, no mínimo, os itens e as quantidades demandados, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento, não sendo admitida entrega sem a prévia emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho.
3.3. Os produtos serão entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Contratante, situado no Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dias úteis e no horário de expediente, correndo por conta da Contratada a carga, o transporte e a descarga, admitida a prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu vencimento e autorização expressa da fiscalização, em razão de fato superveniente e alheio à vontade da Contratada, devidamente comprovado.
3.4. Os produtos deverão observar os seguintes requisitos:
3.4.1. Ser novos, de primeira qualidade e corresponder exatamente às especificações, às unidades de fornecimento e às marcas registradas na Ata de Registro de Preços nº 040/2026;

3.4.2. Ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e sem violação, com rotulagem em língua portuguesa que contenha, no mínimo, a identificação do produto, a marca, o fabricante, o conteúdo, o lote e as datas de fabricação e de validade, quando aplicáveis;

3.4.3. Apresentar, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade a transcorrer, ressalvada a aceitação expressa da fiscalização, mediante justificativa, de prazo inferior compatível com o consumo previsto;

3.4.4. Quando classificados como saneantes, estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante registro ou notificação, conforme a legislação sanitária aplicável.

3.5. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal ou pelo servidor indicado na Ordem de Fornecimento, e definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem que o recebimento exclua a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente constatados.

3.6. Os produtos recusados por estarem em desacordo com as especificações, com avaria, com embalagem violada, com prazo de validade inferior ao exigido ou com qualquer outro vício deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante, ficando sobrestado o recebimento definitivo até a regularização.

3.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, não a caracterizando a aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores nem a contratação de transporte para a entrega, permanecendo a Contratada como única e integral responsável perante a Contratante pelo fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 288.645,39 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme o quadro-resumo abaixo, correspondente à aplicação dos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 040/2026 aos quantitativos dos lotes contratados, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, inclusive embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos, vedada qualquer cobrança adicional à Contratante:

LOTE	SECRETARIA	QTDE DE ITENS	VALOR TOTAL
V	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	64	R$ 61.051,19
VI	Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal	63	R$ 91.554,39
VII	Secretaria Municipal de Educação	65	R$ 88.675,07
VIII	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	65	R$ 47.364,74
	VALOR TOTAL DO CONTRATO	**257**	**R$ 288.645,39**

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados com base nos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 040/2026 para cada item, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues, recebidas e atestadas em cada Ordem de Fornecimento, não constituindo o valor total estimado obrigação de aquisição integral.

4.2. Após cada entrega, a Contratada emitirá a nota fiscal correspondente à Ordem de Fornecimento, com a indicação do número deste Contrato e da Ordem de Fornecimento, do lote, da descrição e da marca dos produtos, das quantidades, dos valores unitários registrados e do valor total, e serão glosados os valores relativos a produtos não entregues, recusados ou faturados em quantidade superior à entregue e aceita ou por valor unitário superior ao registrado.

4.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo a nota fiscal corresponder exatamente aos produtos atestados e vir acompanhada da comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.4. A nota fiscal com incorreção ou desacompanhada dos documentos exigidos suspenderá o prazo de pagamento até a sua regularização, e serão efetuadas na fonte as retenções tributárias exigidas pela legislação, podendo os valores das multas e glosas ser descontados dos pagamentos devidos.

4.5. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, vedado o pagamento antecipado ou de produto não entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Monsenhor Hipólito/PI:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	04.122.0002.2006.0000 12.361.0014.2037.0000 12.361.0014.2041.0000 12.365.0014.2048.0000 12.365.0014.2120.0000 10.301.0018.2060.0000 10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2082.0000 20.605.0013.2029.0000	33.90.30
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.30
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30
660 – Transferências de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0008.2102.0000 08.244.0008.2110.0000	33.90.30

5.2. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas deste Contrato.
5.3. As despesas relativas a exercício subsequente correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento anual, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações previstas neste Contrato;

6.1.2. Receber os produtos no local e no horário indicados, por intermédio de servidor designado, verificando sua conformidade e recusando, total ou parcialmente, os que estiverem em desacordo;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e notificando a Contratada, por escrito, das falhas constatadas, com fixação de prazo para sua correção ou para a substituição dos produtos;
6.1.4. Receber o objeto, efetuar as glosas cabíveis e atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
6.1.6. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Fornecer os produtos em conformidade com este Contrato, com a proposta apresentada e com as Ordens de Fornecimento, nos prazos e locais nelas indicados;
6.2.2. Entregar os produtos nas marcas registradas na Ata de Registro de Preços, em embalagens originais, lacradas e devidamente rotuladas, com o prazo de validade exigido no subitem 3.4.3;
6.2.3. Arcar com todas as despesas de embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;
6.2.4. Substituir, no prazo do subitem 3.6 e sem ônus para a Contratante, os produtos recusados ou que apresentarem vício, defeito ou desconformidade, inclusive após o recebimento definitivo, dentro do prazo de validade;
6.2.5. Manter os saneantes regularizados perante a ANVISA durante toda a vigência, comunicando imediatamente qualquer cancelamento, suspensão ou alteração de registro ou notificação;
6.2.6. Indicar preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.7. Não cobrar por produto não entregue, entregue em quantidade inferior à faturada ou recusado pela fiscalização;
6.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.9. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, inclusive durante a entrega, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.11. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a qualidade dos produtos;
6.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular de cada secretaria contratante, relativamente ao lote a ela destinado, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, e a fiscalização será exercida pelo servidor designado para a respectiva secretaria na Portaria nº 069/2026, ou por quem vier a substituí-lo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:
7.2.1. Coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização, assegurando que a execução observe as condições pactuadas;
7.2.2. Autorizar a emissão das Ordens de Fornecimento e controlar o saldo contratual e o prazo de vigência;
7.2.3. Decidir sobre as ocorrências e as situações que extrapolem a competência do fiscal, bem como sobre as solicitações e reclamações da Contratada, no prazo do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
7.2.4. Realizar o recebimento definitivo do objeto, quando não atribuído ao fiscal;
7.2.5. Instruir e encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração, reajuste e reequilíbrio, bem como as propostas de aplicação de sanções e de extinção do Contrato.

7.3. Compete ao fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria nº 069/2026 e na legislação:
7.3.1. Acompanhar a execução, avaliando a conformidade dos produtos entregues com as especificações, as marcas, as embalagens e os prazos de validade estabelecidos neste Contrato;
7.3.2. Conferir as quantidades entregues e faturadas, apontando as glosas cabíveis;
7.3.3. Registrar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas;

7.3.4. Notificar a Contratada, por escrito, das falhas constatadas e dos produtos recusados, fixando prazo para sua correção ou substituição;
7.3.5. Verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
7.3.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive as que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do Contrato;
7.3.7. Realizar o recebimento provisório e atestar o fornecimento, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município.
7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observados os quantitativos máximos da Ata de Registro de Preços.
8.2. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro que venha a substituí-lo, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da Contratada formulado antes da extinção do Contrato, sob pena de preclusão.
8.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a pedido da Contratada ou de ofício, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos e tabelas de preços de fabricantes ou distribuidores.
8.4. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio não autoriza a suspensão do fornecimento nem a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento, e as alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os reajustes, que poderão ser registrados por apostilamento, nos termos do art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
9.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Constituem, entre outras, condutas enquadráveis nas hipóteses do item anterior, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:
9.2.1. Deixar de atender, total ou parcialmente, Ordem de Fornecimento regularmente emitida, ou atendê-la fora do prazo previsto no subitem 3.3;
9.2.2. Fornecer produto em desacordo com as especificações, de marca diversa da registrada na Ata de Registro de Preços sem prévia autorização, com prazo de validade inferior ao exigido ou com embalagem violada;
9.2.3. Deixar de substituir, no prazo do subitem 3.6, produto recusado ou que apresente vício, defeito ou desconformidade;
9.2.4. Fornecer saneante sem a devida regularização perante a ANVISA;
9.2.5. Cobrar por produto não entregue ou em quantidade superior à entregue e aceita;
9.2.6. Subcontratar o objeto em desacordo com o subitem 3.7;
9.2.7. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação.
9.3. Serão aplicadas à Contratada, observados a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, na hipótese do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela em atraso, na hipótese do subitem 9.1.4 e pelo descumprimento do prazo de substituição, limitada a 10 (dez) dias corridos, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;
9.3.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, nas hipóteses dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, e de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, nas hipóteses dos subitens 9.1.3 e 9.1.5 a 9.1.8;
9.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 9.1.2 a 9.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave;
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nas dos subitens 9.1.2 a 9.1.4 que justifiquem penalidade mais grave.

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado nem impede a extinção unilateral do Contrato.
9.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para a advertência e a multa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa previsto no art. 157, e, para o impedimento e a inidoneidade, o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a advertência, a multa e o impedimento, nos termos do art. 166, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 167 da mesma Lei.
9.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada e, sendo este insuficiente, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa, e as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou vencido o seu prazo de vigência, podendo ser extinto antecipadamente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Contratante, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, especialmente quando houver:
10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
10.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pelo gestor;
10.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
10.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
10.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;
10.1.6. Perda das condições de habilitação ou da regularização dos saneantes perante a ANVISA.

10.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, quando decorrer de culpa da Contratada, acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo devidos, em qualquer hipótese, os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação na forma legal, desde que a Contratante ateste a vantajosidade da manutenção do Contrato e a Contratada mantenha as condições de habilitação.
11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, permanecendo válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes, e o seu decurso não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a responsabilidade pela qualidade e pelos vícios dos produtos fornecidos e a reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação.

12.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico e aplicativo de mensagens nos endereços e números indicados, considerando-se válidas as comunicações enviadas a esses canais, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato.
12.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para a sua execução e mantendo-os sob sigilo.
12.4. Este Contrato e suas alterações serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MURIEL SANTOS ALENCAR BEZERRA:77323165334

Assinado de forma digital por MURIEL SANTOS ALENCAR BEZERRA:77323165334

MURIEL SANTOS ALENCAR BEZERRA
Muriel Santos Alencar Bezerra
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
01	
02	